



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício G.P. n. 1416/2009**

Hortolândia, 19 de outubro de 2009.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
George Julien Burlandy  
Presidente da Câmara Municipal de  
Hortolândia - SP

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº.646/2009**

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº 646/2009, o Senhor Vereador Valdecir Alves Pereira requer informações sobre a fiscalização de lojas de fogos de artifício.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras.

1. Sim, existe fiscalização.
2. Foram liberados projetos conforme Lei 873/01 art.248.
3. Todos que constam na Lei 873/01 art.252. conforme cópia anexa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Angelo Augusto Perugini**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
20-10-2009 13:29 -004950-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- I - não perturbarem o trânsito público;
- II - serem providos de instalação elétrica quando de utilização noturna;
- III - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos por acaso verificados;
- IV - serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no item IV do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, dando ao material o destino que entender e cobrando dos responsáveis as despesas da remoção.

Art. 247 - Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 500 UFIR's.

## SEÇÃO 6ª

### Das Barracas e Comércio de Fogos de Artifícios.

Art. 248 - É proibida a venda de fogos de artifício em barracas, instalações provisórias ou em equipamentos para comércio ambulante.

Art. 249 - Somente serão concedidas licenças para estabelecimento comercial que se destine à venda exclusiva de fogos de artifício, atendidas as demais exigências desta seção.

Art. 250 - É vedada a comercialização ou depósito de fogos de estampido ou artifício sem autorização da Prefeitura.

Art. 251 - As pessoas jurídicas que se dediquem ao comércio de fogos de estampido ou de artifício, deverão obter alvará de localização e funcionamento, obedecendo os seguintes critérios administrativos:

I - A licença prévia, expedida pelo órgão municipal competente, deverá ser requerida até 30 dias antes de sua instalação

II - O solicitante deverá encaminhar o pedido acompanhado dos seguintes documentos além daqueles normalmente exigidos para a inscrição no cadastro mobiliário municipal:

- a) protocolo da solicitação de alvará na Divisão de Produtos Controlados da Secretaria de Segurança do Governo do Estado de São Paulo;
- b) termo de responsabilidade;
- c) aviso-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano do prédio a ser vistoriado;
- d) laudo de vistoria do corpo de bombeiros.

Art. 252 - A expedição de licença deverá obedecer os seguintes critérios técnicos estabelecidos para as edificações, onde serão instalados e armazenados os artefatos explosivos:

- I - Edificação construída em alvenaria ou em material equivalente;
- II - As instalações para armazenamento e exposição desses produtos deverão ser de material anticomburente (antichama);
- III - O imóvel deverá ser dotado de sistema de prevenção e combate a incêndios, de acordo com a legislação específica em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

IV - O sistema de fiação elétrica da edificação deverá ser totalmente protegido, não sendo admitido que sejam expostos.

**Art. 253** - Não serão concedidas licenças de funcionamento para os seguintes casos:

- I - Armazém ou loja com pavimento superior ou inferior residencial ou não;
- II - Barracas instaladas em vias públicas ou em qualquer edificação ou logradouro;
- III - Em prédios situados em zonas estritamente residenciais.

**Art. 254** - Não serão expedidas licenças de funcionamento para edificações delimitadas em área a menos de 200 metros dos seguintes locais:

- a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósito de explosivos e inflamáveis, terminais de abastecimento de gás liquefeito de petróleo e similares;
- b) hospitais, maternidades, prontos-socorros, postos de saúde, casas de saúde e repouso e congêneres;
- c) cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, praças de esporte, e escolas públicas ou particulares;
- d) prédios públicos, templos e igrejas.

**Art. 255** - Os estabelecimentos de que trata esta Seção, além de obedecer os critérios de segurança, de conformidade com as diretrizes já preestabelecidas pela Delegacia de Produtos Controlados ficam proibidos de manipular, montar, embalar, desmanchar ou alterar as características iniciais de fabricação.

**Art. 256** - Fica proibido, no Município de Hortolândia, a venda de fogos de estampido ou de artifícios a menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 257** - Qualquer cidadão poderá, independentemente de identificação, denunciar a existência de comércio ou depósito de fogos de estampidos ou artifício, cabendo ao setor municipal competente tomar as providências necessárias a coibir o abuso.

**Art. 258** - Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 1.000 UFIR's.

## SEÇÃO 7ª Dos Anúncios e Cartazes

**Art. 259** - A afixação de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, escritórios, consultórios ou gabinetes, casas de diversões ou qualquer outro tipo de estabelecimento, depende de licença da Prefeitura, mediante requerimento dos interessados e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º - Incluem-se nas exigências do presente artigo, os letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas e avisos, bem como toda publicidade audiovisual.

§ 2º - As prescrições do presente artigo e do parágrafo anterior são extensivas aos referidos meios de publicidade e propaganda afixados, suspensos ou pintados em paredes, muros, tapumes ou veículos.